

## ENTRE O DESEJO E O PECADO: SODOMIA E SEXUALIDADE NO GRÃO-PARÁ (SÉCULOS XVII E XVIII)

## BETWEEN DESIRE AND SIN: SODOMY AND SEXUALITY IN GRÃO-PARÁ (XVII AND XVIII CENTERS)

**Márcio Douglas de Carvalho e Silva**

Professor da Secretaria do Estado da Educação do Estado do Maranhão, Brasil

Mestre pela Universidade Federal do Piauí, Brasil

e-mail: [conectadonmarcio@hotmail.com](mailto:conectadonmarcio@hotmail.com)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7615-0097>

### DOI:

<http://dx.doi.org/10.26512/hh.v6i12.19269>

Recebido em 26 de janeiro de 2018

Aprovado em 17 de maio de 2018

### RESUMO

A presença do Santo Ofício no território luso-brasileiro, tinha como objetivo disciplinar os habitantes dessas terras, enquadrando-os nas regras ditadas pela Igreja Católica e pelo Estado português. Nas visitas realizadas, vários crimes foram identificados e punidos pelo tribunal inquisitorial, entre eles, a sodomia. Muitas pessoas foram presas e processadas pela Inquisição por serem denunciadas ou confessarem de alguma forma, terem tentado ou concretizado algum ato sodomítico. O objetivo desse trabalho é analisar, a partir dos processos inquisitoriais disponíveis no arquivo digital da Torre do Tombo e no Livro da visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará, as formas como homens e mulheres expressavam sua sexualidade e os seus desejos nessa parte das terras lusas. Para isso, analisamos seis processos que datam dos séculos XVII e XVIII; entre eles, o de Frei Lucas de Souza, conhecido por ser considerado pelos inquisidores um “sodomita incorrigível”.

**Palavras-Chave:** Sexualidade; Sodomia; Inquisição

### ABSTRACT

The presence of the Holy Office in the Luso-Brazilian territory had the objective of disciplining the inhabitants of these lands, in accordance with the rules dictated by the Catholic Church and the Portuguese State. In the visits made, several crimes were identified and punished by the inquisitorial court, among them, sodomy. Many people have been arrested and prosecuted by the Inquisition for being denounced or confessed in any way, attempted or engaged in any sodomy act. The objective of this work is to analyze, from the inquisitorial processes available in the Torre do Tombo digital archive and the Book of the Holy Office's visitation to the State of Grão-Pará, the ways men and women expressed their sexuality and their desires in that part of the Portuguese land. For this, we analyze six processes dating from the seventeenth and eighteenth centuries among them that of Frei Lucas de Souza, known to be considered by the inquisitors as an "incorrigible sodomite".

**Keywords:** Sexuality; Sodomy; Inquisition

## INTRODUÇÃO

Durante o período em que teve domínio sobre as terras do além-mar, Portugal buscou imprimir aos habitantes do Brasil suas leis e costumes juntamente com a Igreja Católica. Comportamentos considerados desviantes pela Igreja eram identificados, perseguidos, julgados e muitas vezes condenados. Para esse trabalho, existia o Tribunal da Santa Inquisição, fundado em Portugal em 1536.<sup>1</sup>

No Brasil, embora seja dado como certo pela historiografia, que não existiu um Tribunal da Inquisição, o povo que habitava essas terras não esteve livre dos olhares atentos e moralizantes dos agentes da Igreja e do Estado através das visitas do Santo Ofício. Muitos historiadores afirmam que existiram ao todo quatro visitas desse tribunal ao Brasil, a saber: a primeira entre 1591 e 1595 (Bahia e Pernambuco), a segunda entre 1618 e 1621 na Bahia<sup>2</sup>, uma terceira no Rio de Janeiro em 1627<sup>3</sup> e a última delas, no Grão-Pará entre 1763-1769.<sup>4</sup>

Mesmo com uma ação mais intensa durante as visitas, quando muitas pessoas eram acusadas e/ou confessavam<sup>5</sup> seus “crimes” por conta própria, a ação do Santo Ofício não restringiu-se apenas ao recorte cronológico em que os visitantes estiveram no Brasil, pois,

os diversos mecanismos de vigilância e controle da religiosidade no mundo colonial ultrapassavam a atuação de uma visita do Santo Ofício – expediente extraordinário de averiguação do Tribunal. No século XVIII, espalhado pelas maiores cidades da América portuguesa,

---

<sup>1</sup> MOTT, Luiz. Primeira visita do Santo Ofício à Bahia: 1591. In: MOTT, Luiz. *Bahia: inquisição & sociedade*. Salvador: EDUFBA, 2010, p. 17-27.

<sup>2</sup> LAPA, José Roberto do Amaral. A Visita do Santo Ofício à Bahia em 1618. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, n. 3, 1968, p. 4.

<sup>3</sup> PEREIRA, Ana Margarida Santos. Terceira Visita do Santo Ofício às partes do Brasil. Capitâneas do Sul, 1627-1628. *Politeia: História e Sociedade, Vitória da Conquista*, v. 11, n. 1, p. 35-60, 2011.

<sup>4</sup> MATTOS, Yllan de. *A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1750-1774)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2012.

<sup>5</sup> Após o século XVII houve um avanço do ato de confessar baseado no preceito cristão, pois devia-se confessar tudo, até mesmo os atos sexuais mais estritos do homem, portanto, “um discurso obediente e atento deve, portanto, seguir, segundo todos os seus desvios, a linha de junção do corpo e da alma: ele revela, sob a superfície dos pecados, a nervura ininterrupta da carne. Sob a capa de uma linguagem que se tem o cuidado de depurar de modo a não mencioná-lo diretamente, o sexo é açambarcado e como que encurralado por um discurso que pretende não lhe permitir obscuridade nem sossego”. FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 1: a vontade do saber*. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 22.

os diversos oficiais da Inquisição – comissários e familiares – contavam também com a própria atuação do clero secular e regular para executar as primeiras etapas do processo inquisitorial, tais como denúncia, inquirição, tomada de depoimentos e captura. Essa estrutura nada simples se mostrava bem eficaz na averiguação da consciência religiosa, movendo a engrenagem da Inquisição nestas terras.<sup>6</sup>

A Amazônia Portuguesa foi o foco dessa “última inquisição”, realizada em um período em que muitos consideram estar o Tribunal da Inquisição em um processo de derrocada e, por isso, não eram mais comuns as visitas às colônias portuguesas.<sup>7</sup> Yllan de Mattos<sup>8</sup> apresenta a especificidade dessa visitação ao fazer uma análise da atuação do Santo Ofício em confluência com o projeto de Marquês de Pombal para o Grão-Pará, tendo a visitação desse Tribunal a finalidade de reorganizar a estrutura eclesiástica dessa parte do Brasil e definir os seus contornos políticos.

Durante esse processo, leva-se muito em conta a duração da permanência do visitador Giraldo José de Abranches que atuou como “visitador inquisitorial nos Estados do Pará, Maranhão, Rio Negro, Piauí e terras adjacentes”<sup>9</sup>. Embora, oficialmente a visitação tenha sido a mais longa de todas as realizadas no Brasil, resultou em um número reduzido de pessoas acusadas e/ou processadas, no comparativo às demais visitações.<sup>10</sup>

Entre os anos que se estenderam os trabalhos do Santo Ofício no Grão-Pará (embora também sejam identificadas denúncias e confissões nos anos anteriores e posteriores à permanência de Abranches), foram realizadas um total de 80 denúncias das mais diversas naturezas; sendo, feitiçaria e práticas mágicas 39, bigamia 14, blasfêmia e sacrilégio 14, sodomia 06, e solicitação 01<sup>11</sup>.

Dos casos elencados acima, daremos foco nesse trabalho aos processos de sodomia – denunciados ou confessados –, além dos casos em que um processo no seu transcurso

---

<sup>6</sup> MATTOS, Yllan de. Os mil braços de um polvo: Justiça Eclesiástica e Inquisição no Grão-Pará, ação e funcionamento na segunda metade do século XVIII. In: MATTOS, Yllan de; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça (Orgs.). *Inquisição e Justiça Eclesiástica*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013, p. 286.

<sup>7</sup> OLIVEIRA, Maria Olindina Andrade de. *A inquisição na Amazônia Portuguesa (XVII-XIX)*. Curitiba: Editora Prismas, 2014, p. 245.

<sup>8</sup> MATTOS, 2012, p. 252.

<sup>9</sup> OLIVEIRA, 2014, p. 09.

<sup>10</sup> CAMPOS, Pedro Marcelo Pasche de. *Inquisição, Magia e Sociedade Belém, 1763-1769*. 178 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Curso de Pós- Graduação em História, Niterói, 1995.

<sup>11</sup> Para chegar a esses números, Maria Olinda Andrade de Oliveira baseou-se no Livro da Visitação, Cadernos do Promotor e Caderno de Solicitações. OLIVEIRA, 2014, p. 117-120.

envolvia outra pessoa que foi cúmplice no ato, como o caso de Frei Lucas de Souza; sodomita que por ter um grande número de cúmplices (parceiros/amantes/namorados) acabou “arrastando” alguns deles para a Inquisição durante o andar do seu processo.

O objetivo desse trabalho é identificar as formas como homens e mulheres expressavam sua sexualidade no Grão-Pará pombalino através da prática da sodomia, mesmo sob o perigo de ser condenado pela Inquisição. Para isso, utilizaremos como fonte os documentos resultantes dos processos inquisitoriais de homens e uma mulher acusados de praticarem o nefando<sup>12</sup>.

Escolhemos, dentre os documentos dispostos no arquivo digital da Torre do Tombo, os processos que datam de um período que vai do ano de 1660 a 1763, não adotando necessariamente o recorte que trata do período da visitação. Além disso, usaremos como fonte o *Livro da Visitação do Santo Ofício da inquisição ao Estado do Grão-Pará 1763-1769*<sup>13</sup>, onde foi possível identificar três confissões que ocorreram durante a permanência do visitador ao Grão-Pará.

## VIVER, ESCONDER E EXPRESSAR A SEXUALIDADE NA COLÔNIA

Muitos falavam a verdade, alguns mentiam, mas pouco importava avaliar a veracidade de suas narrativas, isto é, se haviam praticado o coito anal ou apenas as molícias confessadas ao inquisidor. Seus relatos indicam-nos, de qualquer forma o universo da sexualidade possível de ocorrer nas relações homoeróticas masculinas.<sup>14</sup>

Se nos dias atuais expressar a sexualidade<sup>15</sup> e concretizar os desejos é uma tarefa que ainda pode não ser muito fácil em meio à onda de discriminação e olhares avessos da

---

<sup>12</sup> Na língua portuguesa, a expressão pecado nefando apresenta mais ou menos o mesmo significado, (*de sodomia*) sendo acompanhada, (...) de um agravante: a palavra pecado. O sodomita desobedecia em primeiro lugar a Deus, pois pervertia o que estava escrito nas Escrituras Sagradas. O termo nefando, por sua vez, significava basicamente “o pecado cujo nome não se pode dizer o nome”. WALLAS, Edson Santos Silva e LIMA, Jefferson. Decifrando palavras: o sexo nos documentos inquisitoriais. *Todas as Musas*, n.1, Jul-Dez 2013, p. 202.

<sup>13</sup> LIVRO DA VISITAÇÃO DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO AO ESTADO DO GRÃO-PARÁ (1763-1769). Petrópolis: Vozes, 1978, p. 214.

<sup>14</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 332.

<sup>15</sup> “A sexualidade é o nome que se pode dar a um dispositivo histórico: não à realidade subterrânea que se apreende com dificuldade, mas a grande rede da superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos

camada mais conservadora da população, também não era uma atividade simples viver e muitos menos demonstrar os seus interesses sexuais nos séculos XVI, XVII e XVIII (e posteriores) no Brasil, em uma época em que além dos olhares vigilantes do Estado, da Igreja, dos vizinhos e inimigos, o indivíduo tinha na mente o encargo do pecado.

Embora grande parte dos homens e mulheres tenham se sentido atraídos por pessoas do mesmo sexo, no período em que essas terras eram subjugadas a Portugal, por medo “do pecado” e da justiça, alguns reprimiram seus desejos o máximo possível, outros o concretizaram de alguma forma (seja através de atos que em si não consumava o crime da sodomia, ou materializando o abominável ato nefando), arrumando parceiros (as) sexuais ou forçando seus criados as práticas sexuais proibidas<sup>16</sup>, como no caso de Francisco Serrão de Castro. Residente no Engenho da Boa Vista, freguesia da Sé, Maranhão, foi denunciado ao Santo Ofício em 1767<sup>17</sup> sob a acusação de sodomia “pelo jovem escravo Joaquim Antônio, negro de origem angolana. Francisco seria incriminado por violentas sodomias contra quase vinte escravos, solteiros ou casados, jovens ou moleques, todos oriundos da África”<sup>18</sup>, sendo considerado um violento sodomita que provocara inchaços na parte traseira de vários deles e em consequência disso, a morte de cinco outros.

Mas não só de forma violenta se praticava o nefando. Alguns sodomitas expressavam abertamente os seus desejos, seus casos amorosos e sua sexualidade, embora fossem alvo de constante perseguição, “depois dos cristãos novos, os sodomitas representaram o grupo social mais perseguido pela Inquisição portuguesa”<sup>19</sup>, como o caso do Frei Lucas de Souza.

Expressar a sexualidade para os ditos sodomitas na Colônia era um desafio; além de ser uma tarefa muito arriscada, pois punha em risco a própria vida. Daí em muitas

---

controles e das resistências encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e poder.” FOUCAULT, 2017, v. 1, p. 115.

<sup>16</sup> O grupo majoritário de sodomitas “compunha-se da gente mais oprimida da sociedade, incluindo índios dos aldeamentos jesuítcos, forros, (...) vagabundos e principalmente criados, trabalhadores dependentes e escravos. (...) Vulnerabilidade, sujeição a homens poderosos, absoluta indigência, eis as prováveis razões do predomínio desses homens entre os somítigos coloniais, especialmente porque, na maior parte dos casos envolvendo escravos e criados, a sodomia era uma consequência direta da servidão e da pobreza.” VAINFAS, 2017, p. 214.

<sup>17</sup> ANTT, IL, proc. 12894. Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2313102>. Acesso em: 20 jan. 2018.

<sup>18</sup> VAINFAS, 2017, p. 226.

<sup>19</sup> MOTT, Luiz. Sodomia não é heresia: dissidência moral e contracultura. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage da Gama (Orgs.). *A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2006, p. 253.

confissões e interrogatórios, mesmo que admitissem terem experiências sexuais com pessoas do mesmo sexo, ou o sexo oposto, que tivesse como objeto de desejo o “vaso traseiro”, poucos assumiam terem concretizado o coito, derramado a “semente” dentro deste vaso, pois essa prática determinava o que se chamava “sodomia perfeita”, caracterizava pela

penetração e ejaculação dentro do ânus, daí enfatizar, como tantos outros presos suspeitos deste crime venéreo, que apenas cometera “coxeta” e “punheta” – termos populares em Portugal e Brasil, desde o século XVI, para designar, respectivamente, a cópula femoral e a masturbação, práticas que os inquisidores rotulavam genericamente de “molice”.<sup>20</sup>

Mesmo que se tentasse esconder dos olhos mais atentos, a vida sexual do colono parecia ser difícil de ocultar, haja vista, os vários casos de denúncias de sodomia feitos pelos olhares mais curiosos e/ou muitas vezes até mesmo pelos cúmplices daqueles que buscavam prazer no mesmo sexo ou penetrando o vaso traseiro. O denunciante podia ser algum inimigo, um vizinho, ou até mesmo um familiar, como no caso do barbeiro Salvador Rodrigues, residente em Belém do Grão-Pará. Foi denunciado ao Santo Ofício sob a acusação de sodomia pelos próprios irmãos em 1661.<sup>21</sup> A denúncia poderia vir de qualquer pessoa, seja:

a população livre, ou escrava, branca ou mestiça, rica ou desvalida, que, por medo do poder ou dele cúmplice, acorria a delatar vizinhos, parentes, desafetos e rivais. Fazia-o – e isto é o que mais importa frisar -, porque todos estavam sempre a se vigiar mutuamente, murmurando da vida alheia, mexericando o que viam ou ouviam favorecidos pela escassa privacidade que caracterizava a vida íntima de cada um.<sup>22</sup>

Em um mundo onde a intimidade corria às vistas de todos, esconder a sexualidade era um desafio. Se praticar um ato sodomítico já era uma grande ousadia, dar prosseguimento a esses casos com um amante fixo ou múltiplos amantes era uma afronta à ordem estabelecida, vide mais uma vez o caso de Frei Lucas de Souza, considerado um

---

<sup>20</sup> MOTT, Luiz, 2010, p. 123.

<sup>21</sup> ANTT, IL, proc. 135. Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2300006>. Acesso em: 20 jan. 2018.

<sup>22</sup> VAINFAS, Ronaldo. Moralidades brasílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista. In: SOUZA, Laura de Melo e (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 228.

“sodomita incorrigível”<sup>23</sup>, devido ao grande número de parceiros sexuais que tivera. Embora soubesse do pecado que cometia, este amante do nefando não dava sinais de abandonar a prática, assumindo que, embora fosse preso por sodomia, “mais e mais companheiros havia de ter”<sup>24</sup>

Mesmo com toda a vigilância estabelecida em torno do sexo, a Igreja Católica, não foi capaz de suprimir essa (sodomia) e outras formas de manifestação da sexualidade de homens e mulheres que viviam no Brasil, sendo comum, além da sodomia, outras práticas como: fornicação, bigamia, adultérios e concubinatos.

O discurso da Igreja não confluía com o discurso do desejo: para controlar todas essas formas de expressão da sexualidade, a moral teológica fundou “uma erótica celeste que supunha uma hierarquia entre o objeto do amor e os sujeitos, entre Deus e os homens, (...) onde o exercício do amor se confundia com a oração e a salvação da alma, (...) dessexualizada, que implicava a recusa da carne”.<sup>25</sup>

Aqueles que escapavam dessa moral religiosa eram quase sempre identificados, interrogados e quando culpados, condenados pela Inquisição. Nesse contexto, moral pode ser entendida como “comportamento real dos indivíduos em relação às regras e valores que lhes são propostos”<sup>26</sup>,

designa-se, assim, a maneira pela qual eles se submetem mais ou menos completamente a um princípio de conduta; pela qual eles obedecem ou resistem a uma interdição ou a uma prescrição; pela qual eles respeitam ou negligenciam um conjunto de valores; o estudo desse aspecto da moral deve determinar de que maneira, e com que margens de variação ou de transgressão, os indivíduos ou os grupos se conduzem em referência a um sistema prescritivo que é explícita ou implicitamente dado em sua cultura, e do qual eles têm uma consciência mais ou menos clara. Chamemos a esse nível de fenômenos a “moralidade dos comportamentos”.<sup>27</sup>

---

<sup>23</sup> ANTT, IL, proc. 6702. Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2306762>. Acesso em: 21 jan. 2018.

<sup>24</sup> ANTT, IL, proc. 6702. Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2306762>. Acesso em: 21 jan. 2018.

<sup>25</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Casamento e amor no Ocidente Cristão*. São Paulo: Editora ática, 1992, p. 50.

<sup>26</sup> FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 2: os usos dos prazeres*. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 32.

<sup>27</sup> FOUCAULT, 2017, v. 2, p. 32-33.

Ao tentar moldar as regras de comportamentos dos homens que habitavam o Brasil, ordenando “as práticas sexuais pelos campos do certo e do errado, do lícito e do ilícito, a Igreja Católica procurava controlar justamente o desejo (...) *determinado que, o que existia* fora dos laços matrimoniais *seriam* o amor-paixão, a perseguida luxúria, os pecados da carne”<sup>28</sup>

Foi esse desejo pecaminoso que muitos deixaram exacerbar, e mesmo diante do perigo da morte não se renderam “ao código de ação”<sup>29</sup> instituído e fizeram “uso dos prazeres” que ansiavam os seus desejos, seja às escondidas, ou mesmo quase às claras.

Atualmente, em que diariamente se busca combater a homofobia<sup>30</sup>, muitos homossexuais se sentem reprimidos escondendo a própria sexualidade e não aceitando a si mesmos nem a sua condição; quase da mesma forma que os sodomitas que viveram no período colonial brasileiro, que não viviam somente com a dúvida de si e com o dedo apontado da sociedade, mas também sob os pesos da lei da Igreja Católica que agia com e apoiando o Estado<sup>31</sup>, pois praticar o nefando, ser considerado um sodomita em tempos de domínio da Igreja Cristã, era crime. Sexualidade reprimida, vivida, ameaçada, escondida e em poucos casos expressada: essas foram algumas formas do homem e da mulher que viveu no período colonial administraram os seus desejos.

## SODOMIA E SEXUALIDADE NO BRASIL COLONIAL

Uma dupla evolução tende a fazer, da carne, a origem de todos os pecados e a deslocar o momento mais importante do ato em si para a inquietação do desejo, tão difícil de perceber e formular; pois que é um mal que atinge todo o homem e sob as mais secretas formas.<sup>32</sup>

---

<sup>28</sup> DEL PRIORE, Mary. *História do amor no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2006, p. 23-24, *grifo nosso*.

<sup>29</sup> Após “dado um código de ação, e para um determinado tipo de ações (que se pode definir por seu grau de conformidade ou de divergência em relação a esse código), existem diferentes maneiras de “se conduzir!” moralmente, diferentes maneiras, para o indivíduo que age, de operar não simplesmente como agente, mas sim como sujeito moral dessa ação.” FOUCAULT, 2017, v. 2, p. 33.

<sup>30</sup> Ver ARIÈS, Philippe. Reflexões sobre a História da homossexualidade. In: ARIÈS, Philippe e BÉJIN, André. *Sexualidades Ocidentais*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985, p. 77-92.

<sup>31</sup> A visitação do Santo Ofício às terras do Grão Pará, comandada por Giraldo José de Abranches, teve como “papel auxiliar a administração pombalina na tarefa de conhecer as gentes das terras do Pará”, concluindo que o inquisidor “não se esqueceu do Santo Ofício, mas é manifesto que se deteve amplamente dos assuntos d’el-rei”. MATTOS, 2012, p. 143.

<sup>32</sup> FOUCAULT, 2017, v. 1, p. 21.

O termo “sexualidades periféricas” foi usado para designar no histórico da sexualidade, o surgimento de novas subjetividades, entre elas o “jovem homossexual”. Para o Foucault, “a sexualidade está ligada a dispositivos recentes de poder; esteve em expansão crescente a partir do século XVII”<sup>33</sup>. Se formos analisar a sodomia baseando-nos nas concepções do autor, o homem que viveu no Brasil dos séculos coloniais e tinha predileção pelo mesmo sexo, não poderia ser considerado um homossexual no sentido do termo usado na contemporaneidade<sup>34</sup>, pois

é através do isolamento, da intensificação e da consolidação das sexualidades periféricas que as relações do poder com o sexo e o prazer se ramificam e multiplicam, medem o corpo e penetram nas condutas. E, nesse avanço dos poderes, fixam-se sexualidades disseminadas, rotuladas segundo uma idade, um lugar, um gosto, um tipo de prática. Proliferação das sexualidades por extensão do poder; majoração do poder ao qual cada uma dessas sexualidades regionais dá um campo de intervenção.<sup>35</sup>

Essa concepção de Foucault é rebatida por um dos grandes pesquisadores da sodomia no Brasil, Luiz Mott<sup>36</sup>. O autor não avista no Brasil colonial o que Foucault chamou de “sujeito jurídico”, pois “homossexuais ultra-efeminados ou publicamente reconhecidos circulavam com certa desenvoltura na novel colônia brasileira”<sup>37</sup>. Vainfas afirma que mesmo com a legislação que criminalizava a prática, “nem por isso deixaram nossos povoadores de praticá-la as fartas”<sup>38</sup>. Mott identifica ainda por essas terras naquele período, a existência de uma “subcultura *gay*”,<sup>39</sup> enquanto para Foucault

A sodomia - a dos antigos direitos civil ou canônico - era um tipo de ato interdito e o autor não passava de seu sujeito jurídico. O homossexual do século XIX torna-se uma personagem: um passado, uma história, uma infância, um caráter, uma forma de vida; também é morfologia, com

<sup>33</sup> FOUCAULT, 2017, v. 1, p. 126.

<sup>34</sup> É importante definirmos os usos dos termos usados para referir-se ao homossexual da atualidade para não correremos o risco de cometermos anacronismo, da forma como explica Paul Vayne: “empregar um conceito pensando que é suficientemente claro é arriscar um anacronismo implícito. O erro está no caráter incerto e implícito dos conceitos sublunares, na sua auréola de associação de ideias”. VEYNE, Paul Marie. *Como se escreve a história: Foucault revoluciona a história*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998, p. 112.

<sup>35</sup> FOUCAULT, 2017, v. 1, p. 54.

<sup>36</sup> MOTT, Luiz. Cripto-sodomitas em Pernambuco colonial. *Revista Antropológicas*, n. 13(2), 2002, p. 7-38.

<sup>37</sup> MOTT, 2002, p. 16.

<sup>38</sup> VAINFAS, 2017, p. 193.

<sup>39</sup> MOTT, 2002, p. 33.

uma anatomia indiscreta e, talvez, uma fisiologia misteriosa. Nada daquilo que ele é, no fim das contas, escapa à sua sexualidade. Ela está presente nele todo: subjacente a todas as suas condutas, já que ela é o princípio insidioso e infinitamente ativo das mesmas; inscrita sem pudor na sua face e no seu corpo já que é um segredo que se trai sempre.<sup>40</sup>

“A antiga sodomia, (...) embora designasse um ato ou um conjunto de atos pecaminosos, ofensivos a Deus e à lei, jamais se limitou a esse significado, nem seus autores foram vistos simplesmente como eventuais praticantes de um crime ou desvio moral”<sup>41</sup>; a história da sodomia é antes de mais nada marcada pelos dilemas e pelas incertezas.

Por ser um tema que gera debates com concepções antagônicas, para falar dessas sexualidades no período colonial brasileiro, precisamos primeiro compreender como era caracterizado, visto e entendido o sodomita que muitos (como Mott) atribuem ao que conhecemos hoje como homossexual.

A palavra é originária no Antigo Testamento no livro de Gênesis e marca o episódio da destruição de Sodoma.

A recusa de Lot em oferecer aos moradores da cidade os dois anjos que havia hospedado, e o suposto desejo sexual que a todos animava quando forçaram a porta daquele piedoso hebreu no encalço dos hóspedes, eis as raízes da associação entre o castigo de Sodoma e a condenação judaica das relações sexuais entre homens.<sup>42</sup>

Ao longo do tempo, o termo sodomia foi fortemente influenciado pelo aparecimento de “uma moral sexual religiosa apoiada na concepção filosófica do mundo”<sup>43</sup>, sofrendo variações. Santo Tomás de Aquino na sua *Suma Teológica*, fixou o que seria o pecado contra a natureza.<sup>44</sup> Para esse doutor da Igreja, “sodomia era o mesmo que relações homossexuais entre homens ou entre mulheres, embora também ele, partidário da morfologia dos atos, considerasse o coito anal entre homens como a suprema manifestação da “perfeita sodomia”<sup>45</sup>.

---

<sup>40</sup> FOUCAULT, 2017, v. 1, p. 47.

<sup>41</sup> VAINFAS, 2017, p. 194.

<sup>42</sup> VAINFAS, 2017, p. 195

<sup>43</sup> ARIÈS, 1985, p. 84.

<sup>44</sup> VAINFAS, 2017.

<sup>45</sup> VAINFAS, 2017, p. 197.

É certo que o termo passou por diferentes significações no transcorrer do tempo sendo quase sempre relegado à condição de exemplo de uma manifestação da sexualidade que deveria ser banida. No Brasil colonial, o sentido do termo também teve suas oscilações.

Referida às relações homossexuais masculinas, ora significava especificamente cópula anal com ejaculação *intra vas*, ora aludia a certos hábitos homoeróticos em que tão importantes quanto o coito anal consumado eram a frequência das relações, o gosto pelo sexo nefando e a consciência do praticante em face desses prazeres.<sup>46</sup>

O sodomita era visto como alguém que tinha cometido um crime, pois transgredia as leis divinas e humanas ao consumir um ato sexual específico,<sup>47</sup> por isso, “mais do que no domínio do homoerotismo, a sodomia se afigurava aqui como sinônimo exclusivo de penetração anal com derramamento de sêmen, excluindo-se das terríveis fronteiras do nefando os demais atos, carícias e molícies”<sup>48</sup>, assim, é que estando presentes na mesa da Inquisição os acusados de sodomia, sabendo que a autoridade do Santo Ofício era voltada para perseguir “a sodomia perfeita, embora ostentando numerosa plêiade de amantes, evitavam cuidadosamente qualquer derramamento de semente *intra vas*, não obstante praticassem amiúde o *coitus interruptus*, seja ativa, seja passivamente”.<sup>49</sup>

Daí surgiu a dificuldade que os inquisidores tiveram para enquadrar as relações homoafetivas entre mulheres, pois para que o ato nefando se concretizasse, era necessário penetração e derramamento de semente no “vaso traseiro”; dessa forma,

a maioria dos inquisidores alegou que somente se uma mulher introduzisse o “sêmen” no “vaso posterior” de outra ficaria caracterizada a perfeita e consumada sodomia, levando-se em conta a impropriedade da vagina para a efetuação do dito crime e a eventual incapacidade do instrumento utilizado para “*comunicar semen agentis no vaso preposterum*”. A

<sup>46</sup> VAINFAS, 2017, p. 327.

<sup>47</sup> No tocante à consumação do ato, Luiz Mott, afirma que havia um interesse dos inquisidores em descrever “friamente a morfologia dos atos homoeróticos entre ‘agentes’ e ‘pacientes’”. A preocupação destes padres-juizes era desvendar se houve a consumação da ‘sodomia perfeita’, isto é, ‘penetração do membro viril desonesto no vaso traseiro com derramamento de semente’, a única performance homoerótica considera crime capaz de levar o réu à fogueira”. MOTT, Luiz. *Sodomia na Bahia: O amor que não ousava dizer o nome*. Disponível em: <https://luizmottblog.wordpress.com/artigos/sodomia-na-bahia-o-amor-que-nao-ousava-dizer-o-nome/>. Acesso em: 23 jan. 2018.

<sup>48</sup> VAINFAS, 2017, p. 339.

<sup>49</sup> MOTT, Luiz. Os filhos da dissidência: o pecado da sodomia e sua nefanda matéria. *Tempo*, v. 6, n. 11, Universidade Federal Fluminense, 2001, p. 195.

opinião majoritária insistia, pois, na imagem do coito anal como o autêntico ato sodomítico e conjecturava, ainda, sobre o uso de instrumentos, réplicas do falo, para a ocorrência do nefando.<sup>50</sup>

Diante dessa indefinição<sup>51</sup>, fica mais evidente que os inquisidores acabavam taxando o homem ou mulher pelo que identificavam ser a sua preferência no ato sexual quando consumada através do coito anal. Com isso, o derramamento de sêmen fora do “vaso natural” era um desperdício<sup>52</sup>. Líquido carregado de teor simbólico, não podia ser desperdiçado no coito anal, pois é através deste que se dá a procriação. Derramá-lo em local infértil era pecar contra Deus, por isso o vaso “natural da mulher” “era o local legítimo para a prática sexual, uma vez que “até o século XVIII, e ainda muito tempo depois, em vastas camadas populares da sociedade urbana e rural, a sexualidade parecia localizada e concentrada no campo da procriação; nas atividades dos órgãos genitais”.<sup>53</sup> Talvez por não envolver o desperdício de sêmen, a Inquisição portuguesa em 1646, retirou definitivamente da “sua alçada a *sodomia foeminarum*”.<sup>54</sup>

O termo sodomita do Brasil Colonial, embora se referisse ao homem adepto das práticas sexuais dos considerados homossexuais na atualidade, possuíam características que se aproximavam e se distanciavam do homossexual definido por Foucault. Vimos que o termo era aplicado de maneira ampla, tanto para homens como para mulheres que apreciavam o coito anal, seja concretizado homem com homem ou mesmo homem com mulher.

Concordamos com a tese defendida por Luiz Mott ao afirmar que existiram grandes sodomitas (homossexuais), e até travestis no Brasil Colonial. Isso é fato: os documentos inquisitoriais analisados por ele dão a entender isso, mas o que trazemos aqui é que sodomia era tanto aplicada ao sodomita que tinha consciência do pecado que estava cometendo e era conhecido por essa prática, como também para aqueles que realizavam o

---

<sup>50</sup> VAINFAS, 2017, p. 268.

<sup>51</sup> “Na prática judiciária inquisitorial, a sodomia acabou sendo menos do que as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo. (...) O nefando limitar-se-ia ao mundo dos somítigos e dos fanchonos – nossos antigos homossexuais”. VAINFAS, 2017, p. 351.

<sup>52</sup> CORREIO, Edson Santos Silva e CORREIO, Wallas Jefferson Lima. Homo eroticus: Considerações acerca do conceito de Sodomia nos processos da Inquisição Portuguesa. *Revista Esboços*, Florianópolis, v. 23, n. 35, p. 265-284, 2016, p. 272.

<sup>53</sup> ARIÈS, 1985, p. 84.

<sup>54</sup> VAINFAS, Ronaldo. Homo erotismo feminino e o Santo Ofício. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2004, p. 139.

ato uma ou poucas vezes na vida para satisfazer um desejo sexual; além disso, como já vimos, aplicava-se tanto aos homens que penetravam e se deixavam ser penetrados no “vaso traseiro” como também às mulheres, por exemplo, o caso de Feliciano de Lima Barros, habitante do Grão-Pará que confessou à mesa de Giraldo Abranches ter cometido um ato sodomítico com Felipe Jacob Batalha.

O que importa aqui é identificarmos as maneiras que esses homens e mulheres satisfaziam seus desejos, seja abertamente ou de forma discreta. Em um período em que praticamente tudo relacionado ao sexo era proibido (até mesmo falar sobre ele), experimentar “outros prazeres” que estavam fora do menu (por sinal com muitas poucas opções) estabelecido pelos códigos morais da época, era mais que um ato de coragem, era uma transgressão religiosa digna até da pena capital. Mesmo assim, nossos antecessores ousaram transgredir as fronteiras do permitido em nome da sexualidade e da concretização do prazer.

### **O DESEJO E CULPA: SEXUALIDADE CONFESADA E SEXUALIDADE DENUNCIADA NO GRÃO-PARÁ (SÉCULOS XVII E XVIII)**

As pessoas que foram processadas e estiveram presentes na mesa do Santo Ofício no Grão-Pará, foram porque assumiram a sua culpa (e dessa forma o seu desejo pela penetração no “vaso traseiro”) ou atribuíram a concretização do ato a uma condição de descontrole das próprias faculdades, como a embriaguez ou tentação do demônio. Confessados ou denunciados, os casos de sodomia que analisamos aqui, registrados no Grão-Pará, envolvem nos seus meandros a expressão da sexualidade do homem e da mulher que viveu nessa parte no Brasil durante a colonização. A atração pelo “vaso traseiro” do mesmo sexo ou do sexo oposto, foi uma realidade que demonstra que o “pecado” fazia morada nos campos mais intrínsecos do desejo.

Daremos atenção primeiramente a três casos em que a realização do ato nefando acabou chegando à mesa do inquisidor por confissão dos sodomitas. Atormentados pela sua consciência, homens e mulheres acabavam, na tentativa de livrarem-se da terrível culpa do nefando, confessando na esperança de serem perdoados; sendo nesse contexto, “a confissão, o discurso da culpa, sem a qual não pode haver perdão. O que se procura é a

introeção do código, evidencia o verdadeiro arrependimento pelas faltas cometidas”.<sup>55</sup> Mais do que isso, quem confessa sujeita-se a interpretação do confidente. Mesmo sabendo dos riscos que corriam caso fossem condenados, esses cristãos (ãs) preferiam sujeitar-se à análise do inquisidor, confessando os seus pecados.

A confissão de alguma forma estabelecia-se através de um discurso que pode ser entendido como um “conjunto regular de fatos linguísticos em determinado nível, e polêmicos e estratégicos em outro”<sup>56</sup>. A confissão, de certa forma, era uma estratégia. Melhor confessar do que ser denunciado. A confissão demonstrava arrependimento e poderia despertar mais facilmente a piedade do inquisidor.

Frente à mesa da Inquisição, o confessante era interrogado e orientado a falar a verdade sobre tudo<sup>57</sup> que cometeu no ato, da forma como explica Foucault:

pensamentos, desejos, imaginações voluptuosas, deleites, movimentos simultâneos da alma e do corpo, tudo isso deve entrar, agora, e em detalhe, no jogo da confissão e da direção espiritual. O sexo, segundo a nova pastoral, não deve mais ser mencionado sem prudência; mas seus aspectos, suas correlações, seus efeitos devem ser seguidos até às mais finas ramificações: uma sombra num devaneio, uma imagem expulsa com demasiada lentidão, uma cumplicidade mal afastada entre a mecânica do corpo e a complacência do espírito: tudo deve ser dito.<sup>58</sup>

Um dos primeiros a confessar o seu crime ao inquisidor Giraldo Abranches foi Frei Manuel do Rosário. Natural de São Romão de Nogueira, arcebispado de Braga, residia no Convento da Ordem de Nossa Senhora do Carmo, no Pará. Aos 60 anos, exercia as funções de religioso e professor da Ordem de Nossa Senhora do Carmo. Apresentou-se voluntariamente ao Santo Ofício dia 12 de outubro de 1763, assumindo culpas de

---

<sup>55</sup> LIMA, Lana Lage da Gama. Aprisionando o desejo: confissão e sexualidade. In: VAINFAS, Ronaldo. *História e sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Edições Graael, 1986, p. 69.

<sup>56</sup> FOUCAULT, Michel. *A verdade sobre as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Editora Nau, 2005, p. 09.

<sup>57</sup> Pelo *Tratado de Confession* instruía as principais perguntas que deveriam ser feitas ao interrogado entre elas: “quem pecou, que pecado cometeu, em que lugar, quantas vezes, se foi ajudado por alguém, porque fez o pecado, o que moveu a fazê-lo, como pecou, quando pecou”. LIMA, 1986, p. 83. Alguns aspectos que eram necessários ao confessante na moral cristã: “Examinai, portanto, diligentemente, todas as faculdades de vossa alma, a memória, o entendimento, a vontade. Examinai, também, com exatidão todos os vossos sentidos, ... Examinai, ainda, todos os vossos pensamentos, todas as vossas palavras e todas as vossas ações. Examinai, mesmo, até os vossos sonhos para saber se, acordados, não lhes teríeis dado o vosso consentimento”. FOUCAULT, 2017, v. 1, p. 22.

<sup>58</sup> FOUCAULT, 2017, v. 1, p. 21-22.

sodomia.<sup>59</sup> Na sua confissão o religioso declarou ter consumado o pecado da sodomia com duas índias, a primeira:

Há quatorze anos ou mais ou menos, na fazenda chamada o Camará, na Ilha do Marajó (...) se achou ele confidente com Micaela, índia solteira e hoje casada (...) e por ocasião de a chamar ao seu quarto e se achar só com ela a persuadiu (...) a que consentisse que com ela cometesse o pecado nefando de sodomia no que ela veio e consentiu: estando ela deitada e costas em uma esteira ele confidente lhe levantou as pernas e desta forma lhe introduziu o seu membro viril pelo vaso prepostero da mesma: porém não derramou dentro dele o sêmen (...), mas depois passados alguns dias tomando a chamar a dita índia Micaela e tendo-a na mesma postura fez o mesmo pecado sem derramação dentro deste vaso (...) ainda que desta última vez a dita Micaela não queria consentir como consentiu da primeira.<sup>60</sup>

E novamente com outra índia chamada Anna:

Quatorze anos ou menos na mesma fazenda se achou ele confidente com Anna, índia. Não sabe o nome dos pais nem de onde era natural. Na ocasião que a de querer saciar o seu libidinoso apetite a persuadiu para que consentisse na mesma culpa e posta ela de costas ele confidente lhe levantou as pernas e meteu o seu membro viril dentro do vaso prepóstero: e está lembrando que nele não semeou, mais sim fez dentro do vaso natural no que tudo a dita índia consentiu e nessa ocasião não passaram a mais, porém passado algum tempo caiu com a mesma índia Anna por mais duas vezes na mesma forma e com as referidas circunstâncias sendo sempre ele confidente agente e ela paciente (...).<sup>61</sup>

A confissão de Frei Manuel do Rosário é carregada de culpa, mas revela aspectos da sexualidade possível naquele período. Apesar de ser membro da Igreja Católica, o frei não conteve os seus desejos sexuais ao persuadir duas índias e concretizar o pecado nefando, sempre mais de uma vez. Destacamos que nesse e no próximo depoimento, o indivíduo do sexo masculino sempre aparece como aquele que convence a mulher a ceder o seu “vaso traseiro” para que se realize a cópula, revelando que a penetração anal era um desejo comum aos homens, porém ao mesmo tempo em que a mulher o consentia sem uso da força ou necessidade de pagamento para tal ato, podemos entender que as mesmas

---

<sup>59</sup> ANTT, IL, proc. 2695. Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2302626>. Acesso em: 24 jan. 2018.

<sup>60</sup> LIVRO DA VISITAÇÃO DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO AO ESTADO DO GRÃO-PARÁ (1763-1769), 1978, p. 42-43.

<sup>61</sup> LIVRO DA VISITAÇÃO DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO AO ESTADO DO GRÃO-PARÁ (1763-1769), 1978, p. 43.

também tinham certa predileção pela penetração fora do “vaso natural”, principalmente quando esta permitia que este se repetisse, como ocorreu com as índias.

Se formos pensar na posição que exercia o religioso naquele período, temos a ideia de que o mesmo, além de trair os seus votos, cometia um pecado que podia ser punido com a morte na fogueira; daí percebermos na confissão que em nenhum dos casos o religioso assumiu ter realizado o coito dentro do “vaso traseiro” e sim no “vaso natural”, pois certamente o mesmo sabia que o derramamento da semente do homem no vaso traseiro agravaria a sua situação perante o tribunal.

Desejo concretizado, sexualidade revelada. Embora o frei tenha relatado ter realizado as cópulas há mais de uma década nos dois casos, não ousou repetir por mais de uma vez o seu desejo pela penetração anal com as duas índias. Destacamos com este caso que o pecado da sodomia, como já mostrando anteriormente, se caracterizava pela penetração anal chamada de “sodomia perfeita”, seja de homem com homem ou homem com mulher, revelando que os habitantes dos trópicos já demonstravam uma variedade de desejos e sexualidades, seja através da cópula com o sexo oposto ou com o sexo igual.

O outro caso que apresentamos é o de Felipe Jacob Batalha. Natural e residente no Pará, com idade de 32 anos e viúvo, exercia atividades em sua fazenda de onde tirava seu sustento. Apresentou-se voluntariamente ao Santo Ofício em 29 de outubro de 1763, assumindo culpas de sodomia.<sup>62</sup> Frente ao inquisidor confessor que:

Há uma era de nove anos pouco mais ou menos no sítio do Rio Mirim Marim, em que ele confidente se achou com Marcela, índia solteira, já defunta (...) e por ocasião (...) a persuadiu a que consentisse que com ela cometesse o pecado da sodomia. (...) e tendo-a na sua cama com as costas para cima ele confidente a penetrou com o seu membro viril introduzindo-o no seu vaso prepostero, onde não semeou (...), mas fora dele e dentro do vaso natural.<sup>63</sup>

Passados alguns tempos, repetiu o ato com a mesma índia, além de uma outra mulher chamada Feliciano de Lira Barros,

(...) branca viúva de Gregório Ferreira da Silva (...) por ocasião de estar com ela, o demônio, estando só com ela, a persuadiu a que consentisse

<sup>62</sup> ANTT, IL, proc. 2694. Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2302625>. Acesso em: 25 jan. 2018.

<sup>63</sup> LIVRO DA VISITAÇÃO DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO AO ESTADO DO GRÃO-PARÁ (1763-1769), 1978, p. 93.

no mesmo pecado nefando, ao que ela repugnara porem finalmente viera a consentir (...) ficando ela de costas para ele confidente lhe meteu o seu membro viril pelo vaso prepostero dela, não derramando dentro dela, mas sim no chão (..) Dali algum tempo (...) também repetira o mesmo ato não seminando dentro, mas sim fora.<sup>64</sup>

Demonstrando arrependimento, pede misericórdia. Um dia depois foi a vez de Feliciano de Lima Barros<sup>65</sup> comparecer ao tribunal para confessar o que fizera com Felipe Jacob.

No depoimento de Felipe Jacob, encontramos muitos elementos que se aproximam ao de Frei Manuel do Rosário. Além de se mostrar arrependido da mesma forma que o frei, Felipe aparece como o incitador dos atos, que da mesma forma que o primeiro, demonstra sua predileção pelo sexo anal com mulheres, persuadindo primeiro uma índia e depois uma viúva.

Não há também admissão de ejaculação no “vaso traseiro”, mas há aqui da mesma forma que o frei, a recorrência do ato, sinal que havia grande apreço do confessante com a penetração anal. Felipe chega a atribuir a sua ação à tentação do demônio, mas fica evidente que este era apenas um artifício para tentar aliviar sua culpa perante a sua consciência e perante o tribunal. Desejo realizado, sexualidade revelada e negada.

O demônio certamente não obrigou Felipe a convencer estas duas mulheres a manterem relações sexuais com ele; trata-se mais do artifício da sedução atizado pelo desejo que felizmente graças aos arquivos deixados pela Inquisição chegou até aos nossos dias, revelando ser a colônia povoada por homens e mulheres que buscavam driblar a sua própria fé, vencendo os seus medos para satisfazer os seus desejos mais obscuros.

Outro sodomita que os documentos dão conta, é Frei Lucas de Souza<sup>66</sup> e mais dois homens acusados de serem seus cúmplices: Salvador Rodrigues<sup>67</sup> e Manuel Gonçalves<sup>68</sup>.

---

<sup>64</sup> LIVRO DA VISITAÇÃO DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO AO ESTADO DO GRÃO-PARÁ (1763-1769), 1978, p. 93.

<sup>65</sup> ANTT, IL, proc. 2707.

<sup>66</sup> ANTT, IL, proc. 6702. Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2306762>. Acesso em: 21 jan. 2018.

<sup>67</sup> ANTT, IL, proc. 135. Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2300006>. Acesso em: 23 jan. 2018. Preso acusado de ter concretizado mais de cinquenta atos sodomíticos com Frei Lucas de Souza, Salvador Rodrigues ficou preso por mais de um ano, mas nunca confessou ter se relacionado com o padre. Na sua defesa alegou ser perseguido pelo religioso por causa de uma dívida. Acabou sendo absolvido em 1662.

Frei Lucas de Souza era cristão velho, natural do bispado de Leiria e residente no Pará; tinha na época da denúncia, 78 anos de idade. Exercia a atividade de sacerdote da Ordem de Nossa Senhora das Mercês. Foi denunciado ao Santo Ofício em 20 de outubro de 1646 por Manoel de Brito Monteiro, sob a acusação de sodomia.<sup>69</sup>

Este religioso, à essa idade, já possuía uma larga experiência na prática do nefando, iniciando logo após “fazer a profissão dos votos”; tendo como primeiro parceiro um membro da ordem religiosa a que pertencia, repetindo com o este o ato por diversas vezes “ora como agente, ora como paciente”. Os documentos trazem, além dessas, outras experiências do frei ainda antes de chegar às terras brasileiras, como o relacionamento com um soldado em Évora (Portugal), e com Manuel Meireles, este mantendo um relacionamento mais “estável” por cerca de dois anos, concretizando mais de duas centenas de atos sodomíticos, ocupando, o religioso, sempre a posição de paciente.

Embora já tivesse sido denunciado por essa prática em Portugal, Frei Lucas de Souza ao chegar ao Brasil, continuou arrumando cúmplices para satisfazer os seus desejos. Sexualidade reprimida, mas nunca sufocada. Pelo número de amantes e pela recorrência no ato, o frei parecia não temer uma possível prisão pela Inquisição, tal é que ao ser denunciado no Grão-Pará, muitos foram os que testemunharam contra o religioso relatando ter conhecimento dos seus atos nefandos.

Denunciado durante o julgamento de Frei Lucas de Souza, Manuel Gonçalves, cristão velho, 23 anos, natural da Ilha Terceira, Açores e residente em Belém, era casado e trabalhava como oleiro. Foi preso em 03 de fevereiro de 1659 sob a acusação de sodomia.<sup>70</sup> Contra este, apareceu o relato de uma carta trocada entre ele e o Frei Lucas de Souza que findava com a expressão “amor, amor, amor”, além de ser do conhecimento de muitos que eram comuns os presentes do frei para o oleiro. Outra testemunha afirmava que sabia que os dois “se abraçavam e se beijavam”.

É notório o envolvimento amoroso do religioso com o oleiro. Além de manterem relações sexuais, percebemos que havia um envolvimento afetivo. Parece que aqui

---

<sup>68</sup> ANTT, IL, proc. 1465. Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2301360>. Acesso em: 22 jan. 2018.

<sup>69</sup> ANTT, IL, proc. 6702. Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2306762>. Acesso em: 21 jan. 2018.

<sup>70</sup> ANTT, IL, proc. 1465. Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2301360>. Acesso em: 22 jan. 2018.

encontramos um verdadeiro caso de “amor sodomítico” – na atualidade homoafetivo, - em pleno século XVIII!

Este caso amoroso certamente não foi o primeiro de Frei Lucas de Souza. Considerado pelos inquisidores como um “sodomita incorrigível”, este religioso parecia não dar importância ao que ditava a Igreja Católica e como punia a Inquisição nos casos de sodomia, a ponto de dizer que “Deus tinha culpa de lhe dar o que lhe deu e que tinha no vaso traseiro natura de mulher”. Sexualidade denunciada, sexualidade declarada. Frei Lucas de Souza, mais do que um sodomita denunciado, era um sodomita “assumido” que gostava de homens e estava disposto a enfrentar o que fosse necessário para concretizar os seus desejos. Os documentos afirmam ser um grande paquerador. Provavelmente não se conformava com um único parceiro, além dos citados, deve ter tido muitos outros ao longo de sua vida.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora sob a ameaça da Inquisição e sofrendo o encargo do pecado na consciência (ou não), os ditos sodomitas que viveram no Grão-Pará, buscaram satisfazer seus desejos e vivenciar a sua sexualidade da maneira que era possível. Homens e mulheres mesmo sentindo culpas, buscavam através da penetração anal a realização das fantasias sexuais mais torpes para a época.

São exemplos de sexualidades sensíveis e possíveis de serem vivenciadas seja através de uma “transa casual” eventualmente ocorrida com uma ou duas pessoas com um número reduzido de vezes e nunca mais repetida (?) como no caso do Frei Manuel do Rosário e Felipe Jacob, ou com a demonstração explícita de afetos e paixões como fez o Frei Lucas de Souza com os seus amantes.

Mais do que na atualidade, no Brasil Colonial, amar e expressar esse sentimento parecia algo quase impossível até mesmo para relacionamento de homem com mulher – união aceita pela Igreja. Nem por isso homens e mulheres deixaram de ser amar, muito menos os homens aos próprios homens! O desejo e o amor acabavam sendo expressão máxima da sexualidade que empurrava o colono a cometer o pecado. Sexualidade reprimida, sexualidade vivida, sexualidade confessada ou denunciada. Mesmo reprimida e

ameaçada foi vivida de alguma forma, não importando se após concretizada fosse necessário confessar ou ter que suportar a acusação da Inquisição.

Ao final, os que confessaram não foram tão castigados, e os que foram acusados parecem não terem se arrependido dos seus atos: os confessos receberam recomendações de não mais repetir aqueles atos. Se voltaram a praticar o nefando, provavelmente nunca iremos saber. Os acusados tiveram suas penas mais severas, não por acaso, Frei Lucas de Sousa era um sodomita reincidente e não escondia a determinação de continuar praticando o nefando. Não queremos pensar que ele e seu cúmplice tenham tido penas mais duras pelo fato de serem “fanchonos” (um dos vários termos usados para se referir ao sodomita masculino na época). Se foi, não duvidamos, mas isso não é uma discussão que queremos ampliar no momento; o que sabemos é que a sentença de Manuel Gonçalves determinava que este fosse “açoitado publicamente e degredado por cinco anos para as galés além de penitências espirituais”. Já o seu amante, Frei Lucas de Souza, teve suspenso o “exercício de suas ordens, privado de voz ativa e passiva para sempre, além de degredo por dez anos para as galés, penitências espirituais, pagamento de custas”.